

** Por equívoco, numerou a página como sendo 364, qdo o correto seria 363*

SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava

364
D

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2021

REQUERENTE: PATRICIA MANENTE MELHEM EIRELI-EPP – CNPJ 04.366.919/0001-54

ASSUNTO: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2021.

PARECER JURÍDICO nº 003/2021

I. RELATÓRIO

O presente processo refere-se a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro dos itens 04 e 07, ambos da Ata Registro de Preços nº 041/2020, firmada com a empresa **PATRICIA MANENTE MELHEM EIRELI-EPP**, derivado do Pregão Presencial nº 02/2021, que tinha como objeto a aquisição de tubos de concreto para execução de galerias pluviais.

A Ata de Registro de preços em análise foi firmada em 03 de março de 2021, com vigência de 12 (doze) meses – fls. 301-304.

Constam dos autos físicos e/ou virtuais o requerimento da interessada, com documentos anexos (cópias de notas fiscais de aquisição de insumos utilizados na fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda) que instruem o pedido de reequilíbrio financeiro – fls. 311 a 333.

Às fls.334 dos autos foi solicitado, pelo departamento jurídico da SURG, que a empresa requerente apresentasse notas fiscais, no sentido de comprovar suas alegações, conforme abaixo reproduzido:

reequilíbrio econômico financeiro

De Jurídico Surg <juridico@surg.com.br>
Para <pmm@pmmtubosdeconcreto.com.br>
Data 15/06/2021 15:21

Em análise ao pedido de reequilíbrio econômico financeiro, verificamos que foi exposto na planilha o valor em 27/07/2021 porém não foi juntado notas que comprovam esses valores. Assim, solicito essa notas para verificar o alegado. No mais, informo que a SURG é uma sociedade de economia mista e segue seu próprio regulamento (no site da SURG) e não a lei 8666/93, conforme fundamentos do reequilíbrio.

Assim sendo

SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava

Departamento de Licitações e Contratos

Brendha/Dayane/Felipe/Leiliane

334

D

Em atendimento ao suprarreferido, a requerente apresentou cópia de notas fiscais de aquisição de insumos utilizados na fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda – fls. 335-349, pertinentes a janeiro, fevereiro, março e junho de 2021.

A fim de aferir a veracidade das alegações da requerente, relativo ao aumento real dos objetos registrados em ata, o Departamento de Licitações solicitou, 18/06/21, ao Departamento de compras, que realizasse orçamentos dos itens registrados na ata de registro de preços nº 12/2021 – relativos à requerente – fls. 350. O que foi realizado, conforme documentos de fls. 351 a 362.

O processo em tela foi encaminhado para ao Departamento Jurídico para manifestação.

Em síntese é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Da vinculação à manifestação jurídica

A manifestação produzida pela assessoria jurídica, embora obrigatória, não é vinculativa para o gestor, que pode dela discordar, desde que apresente as razões de fato e de direito que lhes dê sustentação.

Ressalte-se que não há como se produzir orientação jurídica condicionada ao seu cumprimento quando tal orientação não é vinculativa, ou seja, quando seu cumprimento não é impositivo.

Pode a assessoria jurídica, visando dar cumprimento ao princípio da celeridade processual e, assim, evitar que o processo licitatório ou da contratação direta, contendo as respectivas minutas, retorne para nova análise a partir da orientação jurídica exarada, proceder a exame e aprovação desses instrumentos com ressalvas, devidamente fundamentadas. O gestor pode acolhê-las ou não, motivando a decisão neste último caso. Se acolhidas, elas passam a integrar a própria motivação do gestor. Aprovar minuta com ressalvas não significa produzi-la para a Administração.

À assessoria jurídica compete examiná-la na integralidade e aprová-la, se condizente com as normas de regência. Se ressalvas forem feitas, cumpre à assessoria jurídica motivá-las, apresentando, inclusive, proposta de redação para alguns de seus dispositivos ou cláusulas, conforme a norma de regência aplicável, cuidando-se para que a proposição não adentre no campo da oportunidade e conveniência do gestor.

Cabe ressaltar que o presente Parecer Jurídico atende ao preconizado pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG – aprovado na 1ª Reunião Ordinária do Conselho

de Administração, em 31/01/2019, no que diz respeito a celeridade do processo administrativo e sua eficiência.

2. Do reequilíbrio econômico-financeiro

O equilíbrio econômico-financeiro do contrato é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto contratado. O reequilíbrio dos preços e tarifas ajustados é a medida convencionada entre as partes para evitar que, em razão das elevações do mercado, ocorra o rompimento do equilíbrio econômico do ajuste¹.

O equilíbrio econômico-financeiro da contratação é tratado pela Constituição Federal em seu artigo 37, XXI:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

*...
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (Grifo nosso)*

Ao prever que as condições efetivas da proposta devem ser mantidas, a Constituição engloba a noção de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, isto é, o licitante, ao oferecer sua proposta, naquele momento, já previu todas as situações necessárias e concretas para suprir os encargos e vantagens da obrigação a ser assumida.

Portanto, variações ocorridas após o ajuste nas condições assumidas pelo particular, que rompam o equilíbrio da equação, devem ser pleiteadas pela parte, requerendo sua recomposição.

Cumpre ressaltar que o equilíbrio contratual não restará desconfigurado com o prejuízo da empresa contratada ou com o lucro desta. A situação subjetiva do particular é irrelevante para identificar o conteúdo da equação econômico-financeira, pois **a garantia constitucional se reporta à relação original entre encargos e vantagens, tal como fixada por ocasião da contratação**².

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 34 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2008. p 218.

² MARÇAL, Justen Filho. **Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 11 ed. São Paulo: Dialética. p. 542

Como dito alhures, diversos fatos podem ensejar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, tais como o fato do príncipe, fato da administração, caso fortuito, força maior, interferências imprevistas etc. **Tais fatos são imprevisíveis, ou até mesmo previsíveis, mas de efeitos extraordinários incalculáveis.**

Diante disso, procede-se à aplicação da teoria da imprevisão com fundamento na cláusula *rebus sic stantibus*. Assim, caso os fatos ocorram, é necessário se proceder à devida adequação contratual.

No caso vertente, há que se esclarecer que, embora a Lei das Estatais (Lei nº 13.303/16) tenha sofrido importante influência da Lei de Licitações, não se pode cogitar da aplicação subsidiária, como regra. Logo, por se tratar, *in casu*, de sociedade de economia mista ela não se sujeita aos procedimentos da Lei nº 8.666/93, mas sim aos procedimentos da Lei nº 13.303/16 e do seu regulamento próprio de Licitações, Contratos e Convênios.

Feitas estas considerações, destaca-se que os itens 15.1 e 15.2 do edital de licitação e o item 7 de seu anexo II, preveem que, *in verbis*:

15.1. Os preços oferecidos serão irrealizáveis.

15.2. Nas hipóteses previstas nos arts. 144 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, poderá ser revisto o valor registrado ou contratado, para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração, em conformidade com o contido no Anexo II.

(...)

Anexo II

7. Os preços registrados são fixos e irrealizáveis, e incluem todas as despesas com impostos, taxas e encargos devidos, materiais, equipamentos, aparelhos, transporte, entrega, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas incidentes sobre o objeto.

Como corolário do princípio da necessidade de adequação financeira, o regulamento próprio de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, possui regra vazada no art. 144 e seguintes e no art. 151, que dispõem:

Art. 144. O reajustamento de preços em sentido estrito é o mecanismo que visa compensar os efeitos da variação inflacionária, devendo retratar a efetiva alteração dos custos de produção a fim de manter as condições efetivas da proposta.

§1º. O edital ou o contrato de serviço continuado e sem dedicação exclusiva de mão de obra deverá indicar o critério de reajustamento de preços, sob a forma de reajuste em sentido estrito, com a adoção de índices específicos ou setoriais.

§2º. Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

§3º. Quando o bem ou serviço estiver submetido a controle governamental, o reajustamento de preços não poderá exceder aos limites fixados.

§4º. O marco inicial para a concessão do reajustamento de preços em contrato de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra é a data limite para a apresentação da proposta.

§5º. O registro do reajustamento de preço em sentido estrito deve ser formalizado por simples apostila. D

§6º. Se, com o reajustamento, houver a necessidade de formalização de prorrogação de prazo ou acréscimo e supressão de serviços, é possível incluir no aditivo o reajustamento.” (Grifo nosso)

(...)

Art. 151. Revisão em sentido estrito é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, decorrente da teoria da imprevisão, que tem lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, podendo ocorrer a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:

I - o evento seja futuro e incerto, tanto a ocorrência quanto a proporção, ocorra após a apresentação da proposta e não ocorra por culpa da contratada;

II - o evento não pode estar alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da contratada;

III - a modificação seja substancial nas condições contratadas, causadora de impacto acentuado na relação contratual, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição da SURG;

IV - haja nexos causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente, em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada.

Em suma, para ocorrer a adequação contratual sob o fundamento do reequilíbrio econômico-financeiro, é necessária a conjugação dos seguintes requisitos:

a) existência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que incidam diretamente no ajuste;

b) desequilíbrio econômico-financeiro decorrente desses fatos.

MARÇAL JUSTEN FILHO destaca como características para manutenção das condições efetivas da proposta:

“A quebra do equilíbrio é um fenômeno essencialmente econômico. Consiste na alteração do resultado econômico extraível da contratação administrativa e somente pode ser reconhecida por meio de uma comparação entre duas realidades diversas. É necessário cotejar a previsão adotada pelas partes por ocasião da formulação da proposta com as condições de efetiva execução da contratação, verificadas em momento posterior.

A quebra do equilíbrio econômico-financeiro e o reconhecimento do direito a sua recomposição dependa da presença de dois pressupostos básicos:

- ocorrência superveniente de eventos extraordinários, de cunho imprevisível ou de efeitos incalculáveis; e

- ampliação dos encargos e(ou) a redução das vantagens originalmente previstas.”³

Neste contexto, a revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro não carece de previsão editalícia, diferentemente da repactuação e do reajuste que se fazem necessários em previsão editalícia, sendo que tal fato se motiva pela própria natureza da revisão, imprevisibilidade ou impossibilidade de mensuração ainda que prevista

³ JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. 11 ed. São Paulo: RT, 2015, p. 530. ②

369
 @

3. Do caso concreto

No caso em análise, a empresa PATRICIA MANENTE MELHEM EIRELI-EPP, detentora da ata de registro de preços nº 012/2021, apresenta pedido de reequilíbrio alegando, para tanto, um aumento imprevisível do valor do produto junto ao fabricante.

Primeiramente, cumpre notar que os valores dos objetos cotados originalmente pela requerente e registrados em ata são inferiores aos preços por ela praticados no mesmo mês de janeiro de 2021 e ao previamente orçado pela SURG, o que sugere a inviabilidade de sua aplicação e incoerência com os preços de mercado à época, conforme planilha abaixo:

Lote	Item	Proposta original - Registrado em ata - R\$	Valor praticado em janeiro de 27/01/2021 - conforme planilha da requerente - fls. 313	Novo valor proposto pelo requerente - fls. 313	Menor Orçamento apresentado pelo dep. De compras da SURG - fls. 360
1	1	174,50	210,00	246,00 OK	259,00- fls. 360
1	2	269,00	322,00	372,00 OK	265,00 - fls. 354
1	4	73,00	97,00	120,00 93,00	62,00 - fls. 351
1	5	101,00	125,00	162,00 OK	199,00- fls. 360
1	6	395,00	539,00	698,00 611,00	699,00- fls. 360
1	7	45,00	56,40	60,00 58,00	45,00- fls. 360
2	1	174,500	210,00	246,00 OK	Não consta
2	2	269,00	322,00	372,00 OK	Não consta
2	4	73,00	97,00	120,00 93,00	40,00 - fls. 351
2	5	101,00	125,00	162,00 OK	Não consta
2	6	395,00	539,00	698,00 611,00	Não consta
2	7	45,00	56,40	60,00 58,00	65,00
3	1	629,00	799,00	955,00 OK	926,40 - fls.351

Outrossim, o item. 16.9 do edital de pregão (fls. 98) prevê que, *in verbis*:

16.9. A revisão aplicada para aumentar não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, podendo manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação.

Desta forma, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto aferido entre o valor originalmente proposto pela requerente e registrado em ata e o por ela praticado em janeiro de 2021 ou pelo menor preço obtido pela média ou mediana dos valores orçados atualmente pela SURG, conforme segue o exemplo abaixo:

370
R

Preço praticado em janeiro de 2021	Valor registrado em ata	Diferença	Percentual diferença	Valor final com reajuste – R\$
210,00	174,50	35,50	16,9%	203,99

* Fórmula: $35,50 : 210,00 \times 100 = 16,9\% + 174,50 = 203,99$

Cumpra esclarecer ainda que, de acordo com dados da S&P Global Platts⁴, o preço do aço (insumo utilizado na fabricação dos tubos de concreto) acumula alta de 46% no ano e de 130% nos últimos 12 meses. Dá mesma forma ocorre com os demais insumos.

De acordo com o levantamento do CUB (Custo Unitário Básico) calculado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas)⁵ o acumulado dos dois primeiros meses de 2021, é de:

Material	Varição no bimestre
Aço	15,38
Cimento	5,24
Tubo de ferro	10,25
Concreto	3,71
Brita	2,46
Areia	1,47

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, mediante a manifestação prévia da gestora do contrato e, posteriormente, do Diretor Administrativo, é possível a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro dos itens consignados em Ata de Registro de Preços nº 012/2021, **com a aplicação do percentual correspondente a diferença havida entre o preço consignado em ata de registro de preço e o menor valor orçado atualmente para cada item, devendo, contudo, ser observada a manutenção do mesmo percentual de desconto aferido entre o valor originalmente proposto pela requerente e registrado em ata e o praticado pela requerente (detentora da ata) em janeiro de 2021, conforme o item 16.9 do edital de pregão (fls. 98).**

É o parecer.

Guarapuava, 02 de julho de 2021.



SAMIRA KARAM SEMAAN – OAB/PR 22.935
Assessora Jurídica

⁴ In: <http://edicaodobrasil.com.br/2021/06/04/aco-brasileiro-teve-avanco-de-130-nos-ultimos-12-meses/> - acesso em 18/05/2021.

⁵ In: <https://sindusconsp.com.br/release/aumentos-de-precos-de-materiais-agrava-se-alerta-o-sinduscon-sp/>. Acesso em: 02/07/2021.

R

TERMO DE APROVAÇÃO

Acolho as conclusões do PARECER nº 03/2021, de autoria da Assessora Jurídica da SURG, Samira Karam Semaan, pelos motivos de fato e de direito ali consignados, razão pela qual, **AUTORIZO** a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro dos itens consignados em Ata de Registro de Preços nº 012/2021, **com a aplicação do percentual correspondente a diferença havida entre o preço consignado em ata de registro de preço e o menor valor orçado atualmente para cada item, devendo, contudo, ser observada a manutenção do mesmo percentual de desconto aferido entre o valor originalmente proposto pela requerente e registrado em ata e o praticado pela requerente (detentora da ata) em janeiro de 2021, conforme o item. 16.9 do edital de pregão (fls. 98).**

Restitua-se o presente expediente à gestora do contrato para conhecimento e adoção dos ulteriores termos necessários à espécie, na forma preconizada na legislação e normativos aplicáveis ao caso.

Guarapuava, 10 de junho de 2021.

HALMUNTH FAGNER GORANDTNER
DIRETOR ADMINISTRATIVO

LAPA COMPARATIVO DE PRECOS

372

Compra Pesquisa No.....: 39 / 2021

Indicacao de Pagamento.....: 15o (decimo quinto) dia utli do mes subsequente a prestacao dos servicos e NF
 Validade da Proposta Pesquisa.....: 60 dias
 Prazo de Execucao.....: 12 meses

Localizacao dos Proponentes

Codigo	Nome	CNPJ/CPF/Doc. Estrangeiro
554	CONCREALFA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO EIRE	12.224.074/0001-90
354	NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA	07.797.967/0001-95
51	PATRICIA MANENTE MELHEM EPP	04.366.919/0001-54

Lote/Item Quantidade Uni.Med. Descricao	Fornecedor Valor Unitario Quantidade Valor Total Marca	Prazo	Fornecedor Valor Unitario Quantidade Valor Total Marca	Prazo
0001/0001 Quantidade 1.125,0000 PC Tubo de concreto PA1 com diame	PATRICIA MANENTE MELHEM EPP Valor Unitario 246,0000 Quantidade 1.125,0000 Valor Total 276.750,00	12 meses	NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA Valor Unitario 269,5000 Quantidade 1.125,0000 Valor Total 303.187,50	12 meses
	CONCREALFA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRE Valor Unitario 259,0000 Quantidade 1.125,0000 Valor Total 291.375,00	12 meses		
0001/0002 Quantidade 375,0000 PC Tubo de concreto PA1 com diame	PATRICIA MANENTE MELHEM EPP Valor Unitario 372,0000 Quantidade 375,0000 Valor Total 139.500,00	12 meses	NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA Valor Unitario 348,8200 Quantidade 375,0000 Valor Total 130.807,50	12 meses
	CONCREALFA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRE Valor Unitario 419,0000 Quantidade 375,0000 Valor Total 157.125,00	12 meses		
0001/0004 Quantidade 2.250,0000 PC Tubo de concreto PA1 com diame	PATRICIA MANENTE MELHEM EPP Valor Unitario 120,0000 Quantidade 2.250,0000 Valor Total 270.000,00	12 meses	NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA Valor Unitario 62,0000 Quantidade 2.250,0000 Valor Total 139.500,00	12 meses
	CONCREALFA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRE Valor Unitario 99,0000 Quantidade 2.250,0000 Valor Total 222.750,00	12 meses		
0001/0005 Quantidade 2.420,0000 PC Tubo de concreto PA1 com diame	PATRICIA MANENTE MELHEM EPP Valor Unitario 162,0000 Quantidade 2.420,0000 Valor Total 392.040,00	12 meses	NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA Valor Unitario 215,0000 Quantidade 2.420,0000 Valor Total 520.300,00	12 meses
	CONCREALFA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRE Valor Unitario 199,0000 Quantidade 2.420,0000 Valor Total 481.580,00	12 meses		
0001/0006 Quantidade 150,0000 PC Tubo de concreto PA1 com diame	PATRICIA MANENTE MELHEM EPP Valor Unitario 698,0000 Quantidade 150,0000 Valor Total 104.700,00	12 meses	NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA Valor Unitario 437,5000 Quantidade 150,0000 Valor Total 65.625,00	12 meses
	CONCREALFA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRE Valor Unitario 699,0000 Quantidade 150,0000 Valor Total 104.850,00	12 meses		
0001/0007 Quantidade 1.125,0000 PC Tudo de concreto PS2 com diame	PATRICIA MANENTE MELHEM EPP Valor Unitario 60,0000 Quantidade 1.125,0000 Valor Total 67.500,00	12 meses	NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA Valor Unitario 50,0000 Quantidade 1.125,0000 Valor Total 56.250,00	12 meses
	CONCREALFA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRE Valor Unitario 65,0000 Quantidade 1.125,0000			

APA COMPARATIVO DE PRECOS

Compra Pesquisa No.....: 39 / 2021

373

Lote/Item Quantidade Uni.Med. Descricao	Fornecedor Valor Unitario Quantidade Valor Total Marca	Prazo	Fornecedor Valor Unitario Quantidade Valor Total Marca	Prazo
	Valor Total	73.125,00 12 meses		
0003/0001 Quantidade 100,0000 PC Tubo de concreto PA1 com diame	PATRICIA MANENTE MELHEM EPP Valor Unitario 955,0000 Quantidade 100,0000 Valor Total 95.500,00	12 meses	NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA Valor Unitario 926,4000 Quantidade 100,0000 Valor Total 92.640,00	12 meses
	CONCREALEA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRE Valor Unitario 999,0000 Quantidade 100,0000 Valor Total 99.900,00	12 meses		

Sugestao por Preco Medio

Lote/Item	Descricao	Unid. Medida	Valor Medio	Valor Total	Quantidade de Propostas
0001/0001	Tubo de concreto PA1 com diam	PECAS	258,1666	290.437,43	3,0000
0001/0002	Tubo de concreto PA1 com diam	PECAS	379,9400	142.477,50	3,0000
0001/0004	Tubo de concreto PA1 com diam	PECAS	93,6666	210.749,85	3,0000
0001/0005	Tubo de concreto PA1 com diam	PECAS	192,0000	464.640,00	3,0000
0001/0006	Tubo de concreto PA1 com diam	PECAS	611,5000	91.725,00	3,0000
0001/0007	Tubo de concreto PS2 com diam	PECAS	58,3333	65.624,96	3,0000
0003/0001	Tubo de concreto PA1 com diam	PECAS	960,1333	96.013,33	3,0000
Total do Lote: 1			1.265.654,74		
Total do Lote: 3			96.013,33		
Total da Proposta:			1.361.668,07		

Sugestao por Mediana

Lote/Item	Descricao	Unid. Medida	Valor Mediano	Valor Total	Quantidade de Propostas
0001/0001	Tubo de concreto PA1 com diam	PECAS	259,0000	291.375,00	3,0000
0001/0002	Tubo de concreto PA1 com diam	PECAS	372,0000	139.500,00	3,0000
0001/0004	Tubo de concreto PA1 com diam	PECAS	99,0000	222.750,00	3,0000
0001/0005	Tubo de concreto PA1 com diam	PECAS	199,0000	481.580,00	3,0000
0001/0006	Tubo de concreto PA1 com diam	PECAS	698,0000	104.700,00	3,0000
0001/0007	Tubo de concreto PS2 com diam	PECAS	60,0000	67.500,00	3,0000
0003/0001	Tubo de concreto PA1 com diam	PECAS	955,0000	95.500,00	3,0000
Total do Lote 1:			1.307.405,00		
Total do Lote 3:			95.500,00		
Total da Proposta:			1.402.905,00		

SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07



LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	PROPOSTA ORIGINAL	VALOR PRATICADO EM JANEIRO DE 27-01-2021	NOVO VALOR PROPOSTO PELO REQUERENTE-FILS 313	PERCENTUAL DE DESCONTO	MÉDIA E MEDIANA ORÇAMENTO APRESENTADO PELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS	FINAL
1	1	TUBO DE CONCRETO PA1 COM DIÂMETRO DE 80CM	174,50	210,00	246,00	16,90%	258,00	214,39
1	2	TUBO DE CONCRETO PA1 COM DIÂMETRO DE 100CM	269,00	322,00	372,00	16,46%	372,00	310,77
1	4	TUBO DE CONCRETO PA1 COM DIÂMETRO DE 40CM	73,00	97,00	120,00	24,74%	93,00	69,99
1	5	TUBO DE CONCRETO PA1 COM DIÂMETRO DE 60CM	101,00	125,00	162,00	19,20%	192,00	155,14
1	6	TUBO DE CONCRETO PA1 COM DIÂMETRO DE 120CM	395,00	539,00	698,00	26,72%	611,00	447,76
1	7	TUBO DE CONCRETO PAS2 COM DIÂMETRO DE 40CM	45,00	56,40	60,00	20,21%	58,00	46,28
3	1	TUBO DE CONCRETO PA1 COM DIÂMETRO DE 150CM	629,00	799,00	955,00	21,28%	955,00	751,81

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
 Jorgete Lacerda
 Dep. Compras

374



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

375

**1º TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO -
FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS 12/2021 DECORRENTE DO PREGÃO
N. 02/2021.**

A **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG**, pessoa jurídica constituída sob a forma de Sociedade de Economia Mista, com sede na Rua Afonso Botelho, 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava – PR, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 75.646.273/0001-07, neste ato representada pelo seu diretor Administrativo, Sr. **HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** e a empresa **PATRICIA MANENTE MELHEM ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.366.919/0001-54, situada a rua Pr 170, 2501 – KM 2,5, Vila Bela, Guarapuava, estado do Paraná, neste ato representada pela Sra. **PATRICIA MANENTE MELHEM**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 030.334.189-02, **Celebram** o presente Termo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro da ata de registro de preços nº 12/2021, decorrente do Pregão Presencial 02/2021 mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a revisão dos preços do saldo existente na ata de registro de preços nº 12/2021, que tem por objeto Registro de preços para aquisição de tubos de concreto para execução de galerias pluviais, que restou fracassado do Pregão Presencial n. 42/2020; decorrente do processo Licitatório modalidade pregão n. 02/2021 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA

Tendo em vista as alterações nos preços dos produtos com notas fiscais e pesquisa de preços que comprova prejuízo à fornecedora, a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da fornecedora e a retribuição da administração, para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato. Uma vez que, conforme exposto no pedido, o produto sofreu grande variação em seu valor decorrente do aumento de sua matéria prima.

Sendo que a requerente comprovou o aumento conforme nota fiscais, bem como orçamento coletado pelo departamento de compras da SURG, concedo o reajuste nos valores discriminados na planilha a seguir:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Ficam alterados os valores dos produtos do saldo remanescente contidos na ata de registro de preços 12/2021, a contar da data da assinatura do presente termo, conforme segue:

LOTE 01

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	Valor Registrado em ata	Valor unitario com reequilíbrio
1	Pç	Tubo de concreto PA1 com diâmetro de 80cm, comprimento de 1 metro com emenda do tipo	174,50	R\$ 214,39

R

7000

3



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava

Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon

CNPJ 75.646.273/0001-07

376

		macho e fêmea, carga de fissura mínima de 32 k/N/m e ruptura mínima de 48 k/N/m.		
2	Pç	Tubo de concreto PA1 com diâmetro de 100cm, comprimento de 1 metro com emenda do tipo macho e fêmea, carga de fissura mínima de 40 k/N/m e ruptura mínima de 60 k/N/m.	269,00	R\$ 310,77
5	Pç	Tubo de concreto PA1 com diâmetro de 60cm, comprimento de 1 metro com emenda do tipo macho e fêmea, carga de fissura mínima de 24 k/N/m e ruptura mínima de 36 k/N/m	101,00	R\$155,14
6	Pç	Tubo de concreto PA1 com diâmetro de 120cm, comprimento de 1 metro com emenda do tipo macho e fêmea, carga de fissura mínima de 48 k/N/m e ruptura mínima de 72 k/N/m.	395,00	R\$ 447,76
7	Pç	Tudo de concreto PS2 com diâmetro de 40cm, comprimento de 1 metro com emenda do tipo ponta e bolsa, carga de fissura mínima de 24 k/N/m	45,00	R\$ 46,28

LOTE 02

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	Valor Registrado em ata	Valor unitario com reequilíbrio
1	Pç	Tubo de concreto PA1 com diâmetro de 80cm, comprimento de 1 metro com emenda do tipo macho e fêmea, carga de fissura mínima de 32 k/N/m e ruptura mínima de 48 k/N/m.	174,50	R\$ 214,39
2	Pç	Tubo de concreto PA1 com diâmetro de 100cm, comprimento de 1 metro com emenda do tipo macho e fêmea, carga de fissura mínima de 40 k/N/m e ruptura mínima de 60 k/N/m.	269,00	R\$ 310,77
5	Pç	Tubo de concreto PA1 com diâmetro de 60cm, comprimento de 1 metro com emenda do tipo macho e fêmea, carga de fissura mínima de 24 k/N/m e ruptura mínima de 36 k/N/m	101,00	R\$155,14
6	Pç	Tubo de concreto PA1 com diâmetro de 120cm, comprimento de 1 metro com emenda do tipo macho e fêmea, carga de fissura mínima de 48 k/N/m e ruptura mínima de 72 k/N/m.	395,00	R\$ 447,76
7	Pç	Tudo de concreto PS2 com diâmetro de 40cm, comprimento de 1 metro com emenda do tipo ponta e bolsa, carga de fissura mínima de 24 k/N/m	45,00	R\$ 46,28

LOTE 03

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	Valor Registrado em ata	Valor unitario com reequilíbrio
7	Pç	Tudo de concreto PS2 com diâmetro de 40cm, comprimento de 1 metro com emenda do tipo ponta e bolsa, carga de fissura mínima de 24 k/N/m	629,00	R\$ 751,81

1000



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

377

CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

Em tudo o mais fica ratificado para todos os efeitos de direito as demais cláusulas da ata de registro de preços 12/2021

Reserva-se a SURG no direito de promover novo reequilíbrio dos preços, em caso de baixa dos valores dos produtos.

E por estarem justos e contratados, assinam as partes contratantes, o presente termo em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que o dão por bom, firme e valioso.

Guarapuava, 19 de julho de 2021.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo

PATRICIA MANENTE MELHEM ME
CONTRATADA
PATRICIA MANENTE MELHEM
Representante Legal

JORGETE LACERDA
Gestora do Ata de Registro de Preços

JOÃO VALDECIR DOS SANTOS
Fiscal das Contratações

SURG**RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021**

378

O Diretor Administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela 1ª Reunião do Conselho de Administração da SURG do exercício de 2021, do dia 04 de janeiro de 2021, e com base no art. 30 I da Lei nº 13.303/2016, bem como no Parecer Jurídico, **RATIFICA** a **INEXIGIBILIDADE** nº 01/2021. Contratação de serviços de manutenção preventiva periódica de duas minicarregadeiras Bobcat s570, conforme especificação **PÚBLIQUE – SE**. Guarapuava - PR, 08 de julho de 2021. **HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** - Diretor Administrativo

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**INEXIGIBILIDADE nº 01/2021**

OBJETO: Contratação de serviços de manutenção preventiva periódica de duas minicarregadeiras Bobcat s570, conforme especificação

REVISÃO 50 HORAS

REVISÃO 250 HORAS

REVISÃO 500 HORAS

CONTRATANTE: SURG - Cia. de Serviços de Urbanizações de Guarapuava.

CONTRATADA: NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A

FUNDAMENTO LEGAL: CONFORME PARECER JURÍDICO EM ANEXO

RATIFICAÇÃO: 08/07/2021 – **HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** - Diretor Administrativo

CONTRATO Nº: 31/2021

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08/07/2021. Guarapuava - PR, 08 de julho de 2021.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER(a) Diretor Administrativo

EXTRATO DO 1º TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 12/2021 DECORRENTE DO PREGÃO N. 02/2021.

A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG e a empresa PATRICIA MANENTE MELHEM ME.

OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a revisão dos preços do saldo existente na ata de registro de preços nº 12/2021, que tem por objeto Registro de preços para aquisição de tubos de concreto para execução de galerias pluviais, que restou fracassado do Pregão Presencial n. 42/2020; decorrente do processo Licitatório modalidade pregão n. 02/2021 e seus anexos.

DO VALOR**LOTE 01**

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	Valor Registrado em ata	Valor unitario com reequilíbrio
1	Pç	Tubo de concreto PA1 com diâmetro de 80cm, comprimento de 1 metro com emenda do tipo macho e fêmea, carga de fissura mínima de 32 kN/m e ruptura mínima de 48 kN/m.	174,50	R\$ 214,39
2	Pç	Tubo de concreto PA1 com diâmetro de 100cm, comprimento de 1 metro com emenda do tipo macho e fêmea, carga de fissura mínima de 40 kN/m e ruptura mínima de 60 kN/m.	269,00	R\$ 310,77
5	Pç	Tubo de concreto PA1 com diâmetro de 60cm, comprimento de 1 metro com emenda do tipo macho e fêmea, carga de fissura mínima de 24 kN/m e ruptura mínima de 36 kN/m	101,00	R\$155,14
6	Pç	Tubo de concreto PA1 com diâmetro de 120cm, comprimento de 1 metro com emenda do tipo macho e fêmea, carga de fissura mínima de 48 kN/m e ruptura mínima de 72 kN/m.	395,00	R\$ 447,76
7	Pç	Tudo de concreto PS2 com diâmetro de 40cm, comprimento de 1 metro com emenda do tipo ponta e bolsa, carga de fissura mínima de 24 kN/m	45,00	R\$ 46,28

LOTE 02

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	Valor Registrado em ata	Valor unitario com reequilíbrio
1	Pç	Tubo de concreto PA1 com diâmetro de 80cm, comprimento de 1 metro com emenda do tipo macho e fêmea, carga de fissura mínima de 32 kN/m e ruptura mínima de 48 kN/m.	174,50	R\$ 214,39
2	Pç	Tubo de concreto PA1 com diâmetro de 100cm, comprimento de 1 metro com emenda do tipo macho e fêmea, carga de fissura mínima de 40 kN/m e ruptura mínima de 60 kN/m.	269,00	R\$ 310,77
5	Pç	Tubo de concreto PA1 com diâmetro de 60cm, comprimento de 1 metro com emenda do tipo macho e fêmea, carga de fissura mínima de 24 kN/m e ruptura mínima de 36 kN/m	101,00	R\$155,14
6	Pç	Tubo de concreto PA1 com diâmetro de 120cm, comprimento de 1 metro com emenda do tipo macho e fêmea, carga de fissura mínima de 48 kN/m e ruptura mínima de 72 kN/m.	395,00	R\$ 447,76
7	Pç	Tudo de concreto PS2 com diâmetro de 40cm, comprimento de 1 metro com emenda do tipo ponta e bolsa, carga de fissura mínima de 24 kN/m	45,00	R\$ 46,28

LOTE 03

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	Valor Registrado em ata	Valor unitario com reequilíbrio
1	Pç	Tudo de concreto PS2 com diâmetro de 40cm, comprimento de 1 metro com emenda do tipo ponta e bolsa, carga de fissura mínima de 24 kN/m	629,00	R\$ 751,81

Guarapuava, 19 de julho de 2021. **HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER(A)**- Diretor Administrativo.